



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3211/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1351/2023
AUTORIA: VEREADOR MARCÍLIO DO HBE

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover a divulgação no município de João Pessoa das leis que tratam da prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como orientando às mulheres acerca dos seus direitos previstos em lei.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as leis que dizem respeito à prevenção e combate à violência contra as mulheres deverão ser divulgadas de forma clara e objetiva à população, através de meios de comunicação acessíveis, como jornais, rádios, televisão, internet, afixação de cartazes informativos em locais apropriados e outros.


§ 1º A divulgação prevista nesta Lei deverá ainda abranger os principais direitos e deveres das mulheres vítimas de violência bem como os serviços disponíveis para o seu atendimento e acompanhamento.

§ 2º Fica disciplinado que a Secretaria de Comunicação e a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres, deverão trabalhar em conjunto para melhor atender os objetivos desta lei.

Art. 3º A divulgação das leis deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias e em especial as especificadas no § 2º do art. Anterior e contará com a participação das organizações da sociedade civil que atuam na área de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente